



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005/2022

Regulamenta Atividades de Extensão Curricularizáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2022, e considerando:

- a) o que consta no processo eletrônico SEI nº 23854.000294/2022-48;
- b) a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- c) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, assinado em 26 de dezembro de 2018, e o 3º Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022, que estabelecem a competência da UFG para atuar como tutora e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e ao funcionamento da UFJ;
- d) os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí (UFJ), criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG;
- e) o art. 207 da Carta da República de 1988 que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- f) a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
- g) a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- h) a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- i) a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
- j) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC) e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) Nº 498/2020;
- k) os termos dispostos no art. 4º do Estatuto da UFG;
- l) a Resolução Consuni Nº 021/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de Extensão, Cultura e Esporte na Universidade Federal de Jataí.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar sobre a inclusão e o registro das ações de Extensão Universitária como um conjunto de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias que compõem a carga horária dos cursos de graduação da UFJ.

Art. 2º A Extensão Universitária, compreendida como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Universidade e outros setores da sociedade, será realizada por meio das seguintes modalidades de ações de extensão:

- I. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- II. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando a atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

III. **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V. **Prestação de serviços:** realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 3º Serão consideradas Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC) que se qualificarem como um processo formativo, com o protagonismo estudantil e a promoção da interação dialógica com o conhecimento empírico nas modalidades previstas no art. 2º.

§ 1º As Atividades de Extensão Curricularizáveis terão como alvo prioritário o público externo à UFJ.

§ 2º As Atividades de Extensão Curricularizáveis deverão ser coordenadas por docentes ou técnicos administrativos em educação da UFJ (desde que sejam realizadas em parceria com um docente, o qual como vice-coordenador, será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estudantes).

§ 3º Nas Atividades de Extensão Curricularizáveis, os discentes são ativos em todo o processo, sendo protagonistas no planejamento, na execução e na avaliação da ação proposta, assim como devem participar da reflexão sobre o impacto da atividade em sua formação acadêmica e para o público-alvo envolvido.

§ 4º Para as modalidades cursos e eventos é recomendado que esteja vinculada a um programa acadêmico ou institucional.

Art. 4º As Atividades de Extensão Curricularizáveis devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e sua realização é obrigatória a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFJ.

§ 1º Sem prejuízo ao percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, a carga horária total dos cursos de graduação deverá obedecer ao que está determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de referência em termos de carga horária

máxima.

§ 2º É vedada a validação de carga horária em Atividades de Extensão Curricularizáveis para o estudante que participe de ações de extensão na qualidade de ouvinte ou espectador.

§ 3º As horas registradas em Atividades de Extensão Curricularizáveis excedentes ao disposto no caput deste artigo poderão ser validadas como Atividade Complementar.

Art. 5º Todas as atividades de extensão curricularizáveis deverão ter cadastro prévio como Ação de Extensão no SIGAA, desde que esteja em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, e tenha a aprovação pelas instâncias pertinentes.

§ 1º A Atividade de Extensão Curricularizável poderá ser realizada pelo estudante em diferentes Unidades/Órgãos da UFJ a partir de seu ingresso, permitindo a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade, independentemente do curso de graduação ao qual está vinculado, conforme definido no PPC e/ou no regulamento estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 2º Deve ser assegurado o cumprimento da carga horária de Atividade de Extensão Curricularizável na Unidade de origem e também em outras Unidades da UFJ.

§ 3º O PPC deverá contemplar, de forma explícita, como a Atividade de Extensão Curricularizável se articula com o perfil do egresso.

§ 4º A coordenação de curso será responsável pela validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis realizadas pelo estudante, cuja carga horária validada constará no seu histórico acadêmico.

§ 5º As atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, as atividades complementares, as monitorias e as tutorias não poderão ser validadas como Atividade de Extensão Curricularizável.

§ 6º Os critérios de avaliação e validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis deverão ser elaborados em consonância com as DCN e PPC de cada curso de graduação.

§ 7º Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial aprovar normativa interna, contendo prazos e critérios para o cumprimento e a validação das Atividades de Extensão Curricularizáveis para os estudantes, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 6º As Atividades de Extensão Curricularizáveis realizadas pelo estudante em outro curso de graduação poderão ser aproveitadas para o seu curso atual, desde que em

conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial.

Parágrafo único. Os percentuais de aproveitamento de Atividade de Extensão Curricularizável fora do curso deverão ser definidos no PPC.

Art. 7º O cumprimento mínimo dos 10% obrigatórios, de que trata essa Resolução somente valerá para estudantes que ingressarem nos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí após a formalização nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 8º As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais deverão propor adequação de seus respectivos Projetos Pedagógicos para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º A UFJ, por meio da PROECE E PROGRAD, constituirá uma comissão com representantes docentes, TAE e discentes para acompanhamento da implementação das atividades de extensão como componente curricular nos cursos de Graduação.

Parágrafo único. A comissão será responsável pelo acompanhamento e suporte para implementação da inserção curricular nos cursos de graduação.

Art. 10 Os casos omissos e ulteriores serão apreciados pelo Conselho Universitário da UFJ, no âmbito de suas competências.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 01 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí